

NÚCLEO DE MONITORAMENTO HIDROMETEOROLÓGICO - NMH
GERÊNCIA DE MONITORAMENTO DE TEMPO, CLIMA E EVENTOS EXTREMOS
HIDROMETEOROLÓGICOS - GETEM

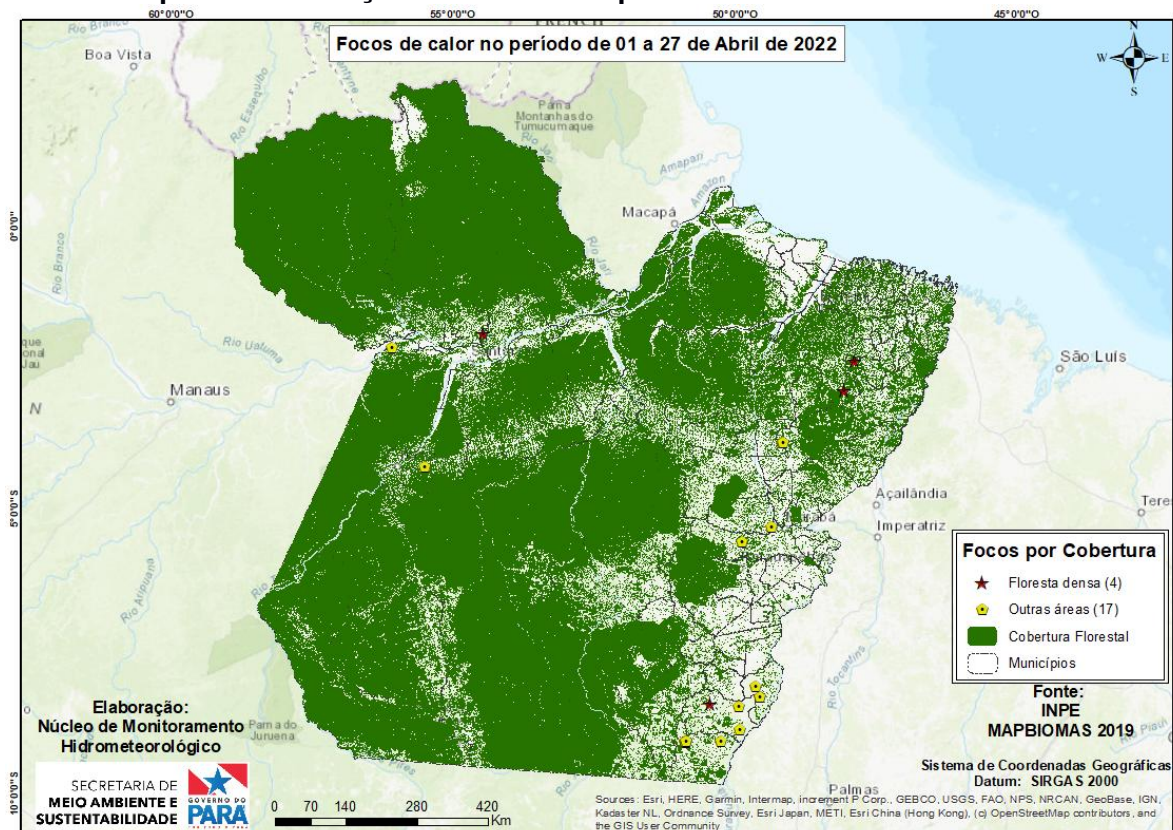
Elaborado em: 28/04/2022

1- Situação atual de queimadas e incêndios

Analisando os dados para os dias 01 a 27 de abril de 2022, foram identificados **21** focos de queimadas sobre o Estado do Pará, através do AQUA_M-T (Satélite de Referência). Por meio da espacialização dos dados foi possível observar que ocorreram **4** eventos de queimadas em áreas de floresta e **17** focos registrados sobre áreas com características de pastagem e perímetro urbano, como mostrado na Figura 01.

Na tabela 01 são listados os municípios, total de 9, que tiveram ocorrências de queimadas, considerando que a maior concentração foi Santana do Araguaia (5 focos).

Figura 01 – Mapa de distribuição dos focos de queimadas nos dias 01 a 27/03/2022.

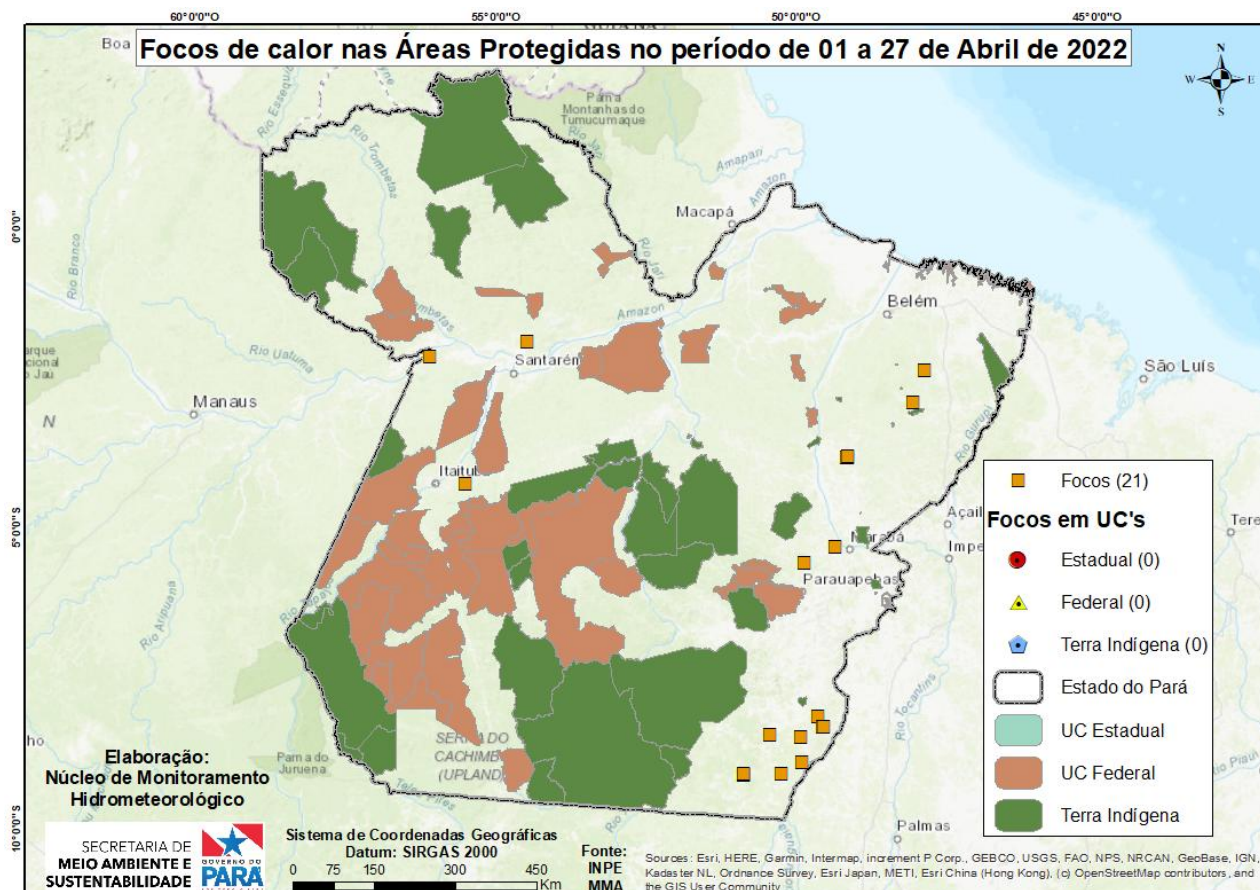


Fonte: Produto gerado pelo NMH com dados do INPE.



Na Figura 02, mostra o mapa de registros de queimadas detectados em áreas protegidas do estado do Pará. No período analisado, o satélite de referência não registrou nenhum focos em áreas de conservação.

Figura 02 - Mapa de focos de calor em áreas protegidas.



Fonte: Elaborado pelo NMH com dados do INPE.



Tabela 01 - Ranking dos municípios paraenses em relação aos focos de queimadas no período de 01 a 27 de Abril de 2022.

Ranking	Municípios	Nº de focos	Porcentagem
1	SANTANA DO ARAGUAIA	5	16.7%
2	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	3	8.3%
3	GOIANÉSIA DO PARÁ	3	8.3%
4	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	3	8.3%
5	IPIXUNA DO PARÁ	2	8.3%
6	MARABÁ	2	8.3%
7	ALENQUER	1	8.3%
8	JURUTI	1	8.3%
9	RURÓPOLIS	1	8.3%

Fonte: Elaborado pelo NMH com dados do INPE.

Nota: Queimadas provocadas em florestas é considerado um crime ambiental. Conforme consta no artigo 50 do Decreto Federal 6.514/2008 incorre em infração destruir ou danificar florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies plantadas sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente, resultando em multas a partir de R\$ 5.000,00 por hectare. Também se enquadra nos incisos I e IV da Lei Estadual no 5.887/1995 e está em consonância com artigo 70, parágrafo 1o da Lei de Crimes Ambientais (no 9605/1998).

Obs: Para uma melhor visualização dos mapas e das coordenadas geográficas dos focos de queimadas, acesse: https://drive.google.com/drive/folders/1WBG95YqQPiySAvDYVT4XOql1zjgrmdU?usp=sharing_

